

PERSPETIVA SOBRE OS 25 ANOS DA INTERNET EM .PT

Marta Moreira Dias¹

ABSTRACT: Throughout this text it is our aim to discuss the internet. However, our ambition is purposely framed in time and by the specific scope of this study. We shall try to demystify and, if possible, to clarify some basic concepts to be used in our analysis. Then, we will navigate back in time revisiting the 25 years of the Internet in .pt. Let's rewind to 1988, the year the IANA (Internet Assigned Names Authority) delegates to the Foundation for National Scientific Computing, FCCN, the responsibility for the management, registration and maintenance of ccTLD.PT (the country code top level domain corresponding to Portugal) and then going forward until 2013, up to what we boldly call the epistemological break: the startling extinction of FCCN by the Decree-Law Nr. 55/2013 and the constitution of the Association DNS.PT. It was in this turbulent sea that .pt sailed this past year.

SUMÁRIO: I. Introdução. II. O ccTLD.PT: 1. Enquadramento; 2. Natureza jurídica de um domínio; 3. O papel da FCCN: 25 anos de gestão. III. O corte epistemológico: 1. O impacto da integração da FCCN na FCT; 2. A criação da Associação DNS.PT; 3. Associação DNS.PT: a adoção do modelo *multistakeholder*. IV. Conclusão.

I. INTRODUÇÃO

Fazer uma análise perspetiva sobre os 25 anos da Internet em .pt pouco teria de desafiante, não fossem os acontecimentos que marcaram 2013. Referimo-nos em concreto ao novo modelo organizacional e de gestão sobre o qual assenta hoje o registo e manutenção do ccTLD.pt. Não queremos com isto relegar para segundo plano tudo o que, no espaço temporal de 25 anos, se fez a nível nacional, numa tentativa – diga-se, conseguida – para fazer crescer de forma sustentada o que apelidamos aqui de Internet em .pt. O nosso especial enfoque

¹ Assessora Legal, Comunicação e Relações Externas do DNS.PT. O presente artigo pretende refletir uma perspetiva exclusivamente pessoal sobre os 25 anos da Internet em .pt.

irá, porém, retroagir a um passado recente marcado pela implementação de um inovador modelo *multistakeholder* de gestão do .pt.

Contudo, para chegarmos ao momento que identificamos como o corte epistemológico, há que fazer um percurso de um quarto de século, onde a Fundação para a Computação Científica Nacional, FCCN², figura como o principal ator. Efetivamente, o ccTLD.PT foi delegado, técnica e administrativamente, à FCCN, em 30 de junho de 1988, pese embora o primeiro servidor de DNS tenha estado completamente operacional apenas em 1991. Refira-se que o primeiro domínio de .pt – www.dns.pt – foi registado neste mesmo ano³. Assim, até ao dia 9 de maio de 2013, coube à FCCN, no âmbito da delegação efetuada pela IANA (RFC 1032/3/⁴), a responsabilidade pela gestão, registo e manutenção de domínios sob o ccTLD.PT, domínio de topo correspondente a Portugal.

Nesta análise procuraremos ainda clarificar os conceitos cuja compreensão nos parece fundamental para navegar com a necessária tranquilidade intelectual neste mundo que é a Internet. Na base está o conceito de *country code Top-Level Domain* (ccTLD⁵), o domínio de topo de código de país, o qual está reservado para um país ou um território, de acordo com o código ISO 3166-1⁶. Os identificadores ccTLD têm duas letras, no caso Português o .pt. Cada ccTLD tem um *Registry* (entidade responsável pela referida gestão técnica e administrativa) cuja delegação é efetuada pela IANA – *Internet Assigned Numbers Authority*. Outro conceito fundamental é o de DNS, acrónimo de *Domain Name System*. Escusando-nos a definições mais técnicas, o DNS é uma aplicação infraestrutural da Internet que está embebida em todas as aplicações que usam notação de domínios como mecanismo de identificação

2 www.fccn.pt.

3 <http://25anos.pt/Historia> [consultado em janeiro de 2014].

4 <http://www.ietf.org/rfc/rfc1032.txt>; <http://www.ietf.org/rfc/rfc1033.txt>; <http://www.ietf.org/rfc/rfc1034.txt> [consultado em janeiro de 2014].

5 Não nos iremos debruçar neste estudo sobre o conceito de gTLD's (generic Top Level Domain), apenas aqui o referimos por se tratar, tal como no conceito de ccTLD, de um domínio de primeiro nível, a título de exemplo: .com; .org; .int. Conceito em: <http://www.icann.org/en/about/learning/glossary> [consultado em janeiro de 2014]. Em 2008, foi aprovado o novo Programa de gTLD e, em resultado, estima-se um elevado crescimento da raiz de primeiro nível de 22 para cerca de 1400 novos nomes, tais como: .email; .ceo; .berlim; .paris. Mais informação em: <http://newgtlds.icann.org/en/program-status/delegated-strings> [Consultado em janeiro de 2014]. No dia 21 de janeiro, o ICANN anunciou estarem já delegados 100 novos gTLD's, in: <http://www.icann.org/en/news/announcements/announcement-2-21jan14-en.htm>.

6 http://www.iso.org/iso/iso-3166-1_decoding_table.html [consultado em janeiro de 2014].

(*naming*). Por exemplo, quando usamos um qualquer motor de pesquisa ou simplesmente enviamos um email, se o sufixo do nome termina em .pt, então, o DNS.pt está, direta ou indiretamente, envolvido. O conceito de nome de domínio deve ser igualmente trazido à colação enquanto série de caracteres que compõem uma parte de um endereço Internet. Numa visão simples, mas muito clara, é a morada de um *site* na Internet⁷. Muito brevemente faremos, neste âmbito, uma referência à natureza jurídica de um domínio sobre a qual a doutrina já se tem pronunciado em diferentes momentos.

Outros conceitos com cariz menos técnico serão explorados e desenvolvidos ao longo desta nossa análise que culminará na devida contextualização e identificação daquilo que foi a passagem da gestão do Serviço DNS da FCCN para uma associação privada sem fins lucrativos – a Associação DNS.PT⁸ – seguindo um modelo *multistakeholder* de governação. Este modelo tem em vista a gestão eficiente e flexível do domínio de topo de Portugal e a garantia de participação dos diversos atores interessados, instituições nacionais e supranacionais, organizações não-governamentais, pequenos e grandes operadores privados e a apelidada “comunidade Internet”, composta pelos utilizadores, produtores de conteúdos e consumidores em geral. Enfim, um modelo que tenta espelhar aquilo que são hoje os princípios gerais que sufragamos como presidindo à Governação da Internet em geral: desenvolvimento harmonioso, livre, aberto, sem discriminação, mas seguro, da Internet a nível nacional.

Concluindo, não podemos deixar de destacar a visão esclarecida demonstrada pelo Estado Português, ao fazer garantir que a gestão do .pt fosse efetuada por uma entidade autónoma da estrutura governamental, e que se revelasse capaz de assegurar a gestão do ccTLD nacional de forma independente, transparente, eficaz, participada e financeiramente auto sustentada. Assim nasceu a Associação DNS.PT.

II. O ccTLD.pt

1. Enquadramento

Como dito, o ccTLD.PT foi delegado, técnica e administrativamente, à Fundação para a Computação Científica Nacional, FCCN, no final dos anos 80. No âmbito desta delegação, foi esta entidade que geriu o ccTLD.pt

⁷ Andrade, 2004:13.

⁸ <https://www.dns.pt/about> [consultado em janeiro de 2014].

nos passados 25 anos. Desde o dia 9 de maio de 2013, a Associação DNS.PT assumiu formalmente o estatuto de *Registry* do ccTLD.pt, processo sobre o qual nos debruçaremos à frente. O sistema DNS tem a sua arquitetura baseada numa estrutura hierárquica onde se destacam dois níveis: servidores *root* que não são tecnicamente visíveis ao utilizador comum, mas que asseguram a distribuição de informação crítica e, num segundo nível, servidores de domínios de topo, TLDs, estes últimos sintática e semanticamente visíveis pelos utilizadores, sendo o componente mais à direita de um nome de domínio e têm um dado significado. Os TLDs estão classificados como: gTLD, generic Top Level Domain, a título de exemplo, .com, .org, net, .biz; ccTLD, country code Top Level Domain, como .pt, .es, .fr; e sTLD, sponsored Top Level Domain, como .museum, .aero, .tel, .cat.⁹ Em regra, cada TLD é gerido por um *Registry*, o qual gere o ficheiro de zona em causa e garante a sua permanente disponibilização na Internet. A integração da infraestrutura de cada *Registry* com a dos restantes *Registries* é garantida em articulação com o ICANN – *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*¹⁰, através da distribuição periódica de ficheiros entre os servidores de *root*, ora referidos, e os *Registries* de todos os TLDs. Parece-nos relevante nesta sede reproduzir o conceito de sistema DNS que é dado pelo próprio *Registry* nacional: “O *Domain Name System (DNS)*, criado em 1984, é uma das ferramentas fundamentais para o funcionamento da Internet que efetua a resolução de nomes de domínios em endereços IP (sejam eles IPv4 ou IPv6) e vice-versa. Este Sistema garante dois objetivos essenciais: A possibilidade que dá ao ser humano de se abstrair de endereços de rede (endereços IP) cuja memorização é complexa, ao mesmo tempo que permite alterações desses endereços IP sem que o utilizador tenha que conhecer essa alteração para continuar a usar um serviço; A garantia que as máquinas e os seus nomes sejam geridos de forma hierárquica e distribuída com o Root Server mundial no topo da hierarquia e com a informação distribuída por milhares de servidores de nomes existentes na Internet, pressuposto do seu sucesso enquanto rede global – não sendo necessário contactar uma entidade

9 <http://www.icann.org/en/about/learning/glossary> [consultado em janeiro de 2014].

10 <http://www.icann.org/en/about> [consultado em janeiro de 2014]. O ICANN é a organização internacional responsável pela alocação de espaços de endereços IP e pela designação de identificações de protocolo, pelo controle do sistema de nomes de domínios de primeiro nível com códigos genéricos (gTLD) e de países (ccTLD) e com funções de administração central da rede de servidores. Mais informação em www.icann.org. O DNS.PT está representado num dos grupos de trabalho que fazem parte da estrutura formal do ICANN, o ccNSO (*country code Names Supporting Organization*). Portugal está representado no ICANN em dois dos seus órgãos: no GAC (*Government Advisory Committee*) pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e no ccNSO (*country code Name Supporting Organisation*) pela Associação DNS.PT.

*central sempre que se efetue uma alteração ou uma adição de novos dispositivos na Internet*¹¹.” Fazemos aqui um pequeno parêntese explicando sumariamente como nasceu o ICANN e qual o seu papel no processo sobre o qual agora nos debruçamos. Em 25 de Novembro de 1998, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos, em representação do Governo dos Estados Unidos, firmou um Memorando de Entendimento com o então recém-criado ICANN. Em termos gerais, este MoU encerrava um objetivo fundamental, o de efetivar a transferência da gestão do Sistema de Nomes de Domínio (DNS – *Domain Names System*) para o sector privado – leia-se entidade sem fins lucrativos –, libertando-o das supostas amarras do Governo dos EUA. Depois de uma série de adendas a este MoU, só em 2006 foi assinado o *Joint Project Agreement* (JPA), que reafirmava o conjunto de responsabilidades do ICANN no que concerne às metas inicialmente traçadas, onde se destaca o desenvolvimento de esforços no sentido de estabelecer a concorrência nos serviços de registo de nomes de domínio para gTLDs (*Generic Top Level Domain System*), incluindo a implementação de novos TLDs (*Top Level Domains* – Domínios de Alto Nível); a implementação de uma política para Resolução de Disputas e litígios no âmbito do processo de registo de TLD’s (*Uniform Domain Name Dispute Resolution Policy*); o estabelecimento de acordos formais com as entidades responsáveis pela gestão dos diferentes TLD’s; a implementação de uma estratégia financeira capaz de garantir a sustentabilidade da própria organização; e, com especial enfoque, a gestão técnica do DNS, onde o ICANN opera em conjunto com a IANA (*Internet Assigned Numbers Authority*). Volvidos onze anos sobre o início do processo, é assinado, a 30 de Setembro de 2009, o *Affirmation of Commitments* (AoC). Nesta data, tida como histórica no âmbito da governação da Internet, são formalizados vários princípios: a gestão da Internet deve caber a uma entidade privada sem fins lucrativos, seguindo o modelo “bottom-up” de uma estrutura *multistakeholder* aberta, transparente e independente¹².

Este é o ICANN como hoje o conhecemos, mantendo a sua função primordialmente técnica de “governação do DNS¹³”. Às críticas, cada vez mais comuns, de que o ICANN tem procurado ter uma posição de soberania e

11 Informação disponível em: <https://www.dns.pt/o-sistema-dns;jsessionid=CA7BB889968AF8F4CD001BBF2790D7C9.jvm1>.

12 Disponível para consulta em: <http://www.icann.org/en/about/agreements/aoc/affirmation-of-commitments-30sep09-en.htm>.

13 Komatis, 2010:42.

controle relativamente à Internet, vêm respostas, do nosso ponto de vista esclarecidas, como a defendida publicamente por Demi Getschko¹⁴ e que nos permitimos reproduzir: “*Não. Ninguém controla a Internet. Ela é uma rede colaborativa onde os participantes (sistemas autônomos) concordam em seguir protocolos e padrões abertos, que são discutidos no IETF (Internet Engineering Task Force), um fórum aberto que se reúne três vezes por ano, desde os anos 90. O ICANN apenas cuida da raiz de nomes da rede (onde estão os domínios de nível mais alto – uma espécie de raiz das diversas “listas telefônicas”) e da distribuição da numeração IP, tanto na versão 4 como 6.*”¹⁵”

Voltamos ao conceito de TLD, socorrendo-nos da noção dada pelo ICANN e que aqui reproduzimos: “*TLDs are the names at the top of the DNS naming hierarchy. They appear in domain names as the string of letters following the last (rightmost) “.”, such as “net” in “www.example.net”. The administrator for a TLD controls what second-level names are recognized in that TLD. The administrators of the “root domain” or “root zone” control what TLDs are recognized by the DNS. Commonly used TLDs include .com, .net, .edu, .jp, .de, etc.*”¹⁶. Um TLD é assim o nível superior do DNS e, segundo a qualificação dada em 1994 por Jon Postel no RFC 1591¹⁷, pode ser de dois tipos principais: ccTLD¹⁸ e gTLD. Veja-se que na presente análise fizemos já referência ao sTLD, *sponsored Top Level Domain*, porém estes só foram lançados pelo ICANN em 2003¹⁹.

Como dito, o DNS é uma das ferramentas essenciais para o funcionamento da Internet como hoje a conhecemos. Tal como acontece com os telefones, cada computador tem o seu endereço numérico, o chamado endereço IP (*Internet Protocol*). Acontece que os endereços IP apresentam dez dígitos, obviamente de difícil memorização, e o que o DNS garante ao utilizador final é uma quase mnemónica, na medida que permite a possibilidade de utilização de um nome de domínio em alternativa à utilização de uma sequência de números de cada

14 <https://www.icann.org/en/groups/board/getschko.htm>.

15 <http://www.teletime.com.br/11/07/2013/seguranca-ninguem-controla-a-internet-diz-demi-getschko-do-cgibr/tt/347160/news.aspx> [consultado em janeiro de 2014].

16 http://www.icann.org/en/about/learning/glossary/t?language=%2A%2A%2ACURRENT_LANGUAGE%2A%2A%2A [consultado em janeiro de 2014].

17 <http://www.ietf.org/rfc/rfc1591.txt> [consultado em janeiro de 2014].

18 A chamada *root “A”* inclui hoje uma lista de mais de 260 ccTLD existentes e respetivos *Registries*, disponível para consulta em: <http://www.iana.org/domains/root/db>.

19 <http://archive.icann.org/en/tlds/new-stld-rfp/new-stld-application-parta-15dec03.htm> [consultado em janeiro de 2014].

vez que queremos consultar um *site* na Internet. Assim sendo, ao invés de digitarmos 216.239.32.10, basta introduzirmos o endereço, ou levantando já uma ponta do véu, o nome de domínio `www.google.pt` e, a partir daí, navegar até ao limite da nossa imaginação. Veja-se como, por exemplo, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 940-43 USA, nada tem para nós de familiar e, a verdade, é que estamos a falar do endereço da sede social da Google que todos conhecemos e a cujos serviços diária e exaustivamente recorremos.

Ora, percorridos que estão conceitos como o de ccTLD, *Registry(ies)*, ICANN e DNS, parece óbvio que esta análise, mantendo a sua essência, seja agora canalizada para um conceito que nos é particularmente querido: referimo-nos à questão de saber o que é, afinal, o nome de domínio e, em particular, qual a sua natureza jurídica.

1. Natureza jurídica do nome de domínio

Propomo-nos agora lançar mão ao exemplo a que acima recorremos, o nome de domínio da Google. Olhemos, pois, para a anatomia do `www.google.pt`: o “.pt” é, como sabemos, o *Top Level Domain* (TLD), ou domínio de primeiro nível, “google”, por sua vez, é o domínio de segundo nível. Neste endereço Internet, a composição de caracteres que forma a palavra “google” é o nome do domínio. Socorrendo-nos de novo dos ensinamentos disponibilizados na página *web* do *Registry* do ccTLD.pt²⁰, “*um domínio é um nome de fácil memorização e que serve para localizar e identificar computadores na Internet. Quando se visita um sítio web ou se envia um e-mail, o nosso computador precisa de saber a localização do servidor em que a página ou a caixa de e-mail de destino se encontram armazenados para nos poder mostrar a informação que desejamos ver (o conteúdo da página ou o relatório de entrega do e-mail). A informação da localização destes servidores está noutra servidor (chamado servidor de nomes) que assegura a indicação do endereço certo para a entrega dos pedidos enviados pelo nosso computador para a Internet. Essa tarefa é operada através da conversão do nome de domínio indicado pelo nosso computador (ex: `www.dns.pt`) num endereço IP, que identifica a localização dos computadores na Internet.*”

Não parecem restar dúvidas sobre o alcance ou significado do conceito “nome de domínio”, contudo esta nossa análise pretende ser mais ambiciosa e focalizar-se na particular questão de identificar a sua possível natureza jurídica. Admitamos, não se trata de um assunto novo ou sequer inovador. Reduzir o

²⁰ www.dns.pt.

conceito a um novo paradigma ou a uma qualquer realidade emergente sobre a qual o legislador ou a doutrina ainda não se pronunciou é esquecer o muito que já tem sido escrito a este respeito. Senão vejamos, quando alguém regista um domínio em .pt, celebra um contrato que se consubstancia legalmente num contrato de adesão, conforme as regras aceites²¹ aquando do respetivo registo. “*A existência de um domínio pressupõe meramente a existência de uma direção da Internet, pelo que a titularidade de um domínio confere apenas o direito exclusivo de uso, ao titular do site, do endereço em causa*”²². Nesta perspetiva, ao registar um domínio .pt, a Associação DNS.PT “(...) *está a conferir ao requerente a mera faculdade técnica de usar tal domínio*”²³. Reforçam os autores citados que “*O registo de um domínio de Internet consiste num processo destinado à obtenção de um direito de uso de um endereço (traduzido nominalmente) de Internet*”²⁴. Temos pois aqui uma primeira perspetiva que, mais uma vez, vai para além do conceito de “*the human-friendly form of Internet addresses*”²⁵. Visão diferente é defendida por Miguel Pupo Correia quando, do nosso ponto de vista perigosamente²⁶, reduz o nome de domínio a um sinal distintivo de comércio, defendendo que “*O nome de domínio (domain name) é um sinal distintivo nominativo que identifica de forma universal e unívoca um computador que oferece informação na Internet (site) e que se presume facilitar a identificação e memorização dos endereços e, destarte, a generalização do uso da Internet. Nesta perspetiva, formam a imagem da empresa os seus sinais distintivos, tais como a sua firma ou denominação social, o nome e a insígnia de estabelecimento, o seu logótipo, as marcas dos seus produtos ou serviços, os seus nomes de domínio da Internet, para enumerar os principais*”²⁷. Em sentido próximo, F. Carbajo Cascón entende que “(...) *los nombres de dominio pasan por una “transmutación de su naturaleza técnica originaria convirtiéndose*

21 “Regras de registo de nomes de domínio de .pt”, depósito legal com o n.º 340473/12, acessível para consulta em: <https://www.dns.pt/regras-de-dominios>.

22 Martins, Marques & Dias 2004: 176 a 178.

23 *Idem*.

24 *Idem*.

25 *The management of internet names and addresses: intellectual property issues*, Final Report of the WIPO Internet Domain Name Process, April 30, 1999, acessível em: <http://www.wipo.int/amc/en/processes/process1/report/finalreport.html>

26 O nome de domínio extravasa o conceito de sinal distintivo, desde logo porque, em regra, na sua génese tem um único requisito para existir: estar disponível, na aceção de não ter sido anteriormente objeto de registo por terceiro. É a chamada regra do *first-come first-served*.

27 Correia, 2005.

*en importantes identificadores comerciales o personales, incluso genéricos (...) los nombres de dominio se han revelado, pues, como el principal signo identificativo y diferenciador o distintivo en el nuevo medio digital de comunicación (Internet), adquiriendo especial trascendencia en el mercado electrónico que se desarrolla en el mismo*²⁸. Ainda em Espanha, o conceito de domínio é subsumido a um “(...) recurso público de numeración (...)”²⁹. Luísa Lopes Gueifão, atual presidente da Associação DNS.PT, defende estarmos perante um “*direito emergente de natureza atípica e que se realiza com a interação de várias fontes legais*”³⁰, tendo mais recentemente³¹ sufragado estarmos em presença de “*um direito de uso, imaterial e autónomo que confere ao seu titular a exclusividade de utilização do mesmo, permitindo-lhe ainda a possibilidade de autorizar essa utilização por terceiros.*” Deste carácter sui-generis fala também Komatis, que vai mais longe qualificando o nome de domínio de *e-property right*³². O Código Civil, não definindo direito de propriedade, no seu artigo 1305.º caracteriza-o estabelecendo que “*o proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas*”. No mundo *on-line* é justamente algo como isto que o titular de um domínio pode reclamar para si.

Não havendo uniformidade de entendimento quanto à natureza jurídica de um domínio, veja-se que o próprio legislador nacional tem-se mantido silencioso na matéria³³. Tenderíamos a considerar como doutrina prevalecente aquela que defende a atipicidade deste direito que se afigura como multidimensional, reforçando, por isso mesmo, esta qualificação. Recorrendo de novo aos preciosos ensinamentos de Komatis³⁴, no nome do domínio destacam-se, pelo menos, três dimensões diferentes que nos merecem particular nota: técnica,

28 Carbajo Cascón, 2002: 69 e 70.

29 Pérez Gómez, 2003.

30 Gueifão, 2002.

31 In seminário PROJEP, Direito das Comunicações, apresentação realizada a 27 de setembro, na Fundação das Comunicações, em Lisboa.

32 Komatis, ???63

33 Com exceção da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/97, publicada em 10 de Abril de 1997, através da qual o Ministro da Ciência e da Tecnologia foi mandatado para preparar as medidas legais tendentes à regulamentação do registo e gestão dos nomes de domínios da Internet para Portugal assim como para dirimir todas as divergências que possam vir a existir entre a FCCN e os requerentes ou beneficiários dos ditos domínios.

34 Komatis, 2010: 171.

económica e jurídica. Se quanto à dimensão jurídica já tivemos oportunidade de defender o nosso entendimento, cabe-nos agora valorar as outras duas dimensões. Do ponto de vista técnico, é nos nomes de domínios que acaba por assentar o funcionamento da Internet, uma vez que é através deles que diariamente milhões de utilizadores³⁵ acedem à Internet. Esta circunstância tem um natural impacto económico, sendo que hoje não restam dúvidas sobre o valor económico do nome de um domínio. Falamos de valor e não de preço e esta diferença não pode deixar de ser aqui tida em consideração. Se hoje conseguimos adquirir um domínio sob os TLD's .com ou .pt por um preço que oscila entre os dez e os vinte e dois euros, tal não significa que esse venha a ser depois o valor de mercado dos domínios em causa. Entende-se também como o domínio business.com foi vendido por mais de 7 milhões de dólares e outros domínios sob o mesmo TLD não apresentam qualquer valor de mercado. O caso português merece-nos aqui uma nota. Desde 2007 que o *Registry* de .pt tem sido notificado pelas entidades judiciais competentes no sentido de penhorar nomes de domínios, ou seja, é claramente atribuído ao nome de domínio um valor económico. Nestes casos, o Tribunal indica expressamente quem deve passar a gerir técnica e administrativamente o domínio em causa³⁶.

Voltando à ideia que sufragámos inicialmente, a questão da natureza jurídica de um domínio não sendo nova, não reúne unanimidade interpretativa. Porém, é nosso entendimento que estando nós a falar de Internet devemos manter este conceito como aberto, neutro, dinâmico e por isso permeável à realidade e aos paradigmas que ainda hoje, sendo difíceis de perceberem, estão em evolução permanente.

2. O papel da FCCN: 25 anos de gestão

Em Portugal, como em muitos países, as redes de investigação e ensino foram pioneiras na operação e gestão do DNS. A FCCN foi constituída sob a forma de instituição privada sem fins lucrativos a 26 de Dezembro de 1986, pelo Instituto Nacional de Investigação Científica, pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, pelo Conselho de Reitores das Universida-

35 Em estudo publicado recentemente pela ACEPI, Associação do Comércio Electrónico e Publicidade Interactiva, em: <http://www.acepi.pt/downloads.php?idCategoria=62>, há 2.5 mil milhões de internautas no mundo.

36 Entre 2010 e 2013 o *Registry* nacional rececionou 34 notificações de penhora.

des Portuguesas e pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil³⁷, tendo como principais atribuições: planear, gerir e operar a rede de investigação e ensino nacional, Rede de Ciência, Tecnologia e Sociedade, RCTS; apoiar as estruturas governamentais para projetos nacionais destinados à comunidade de ensino e I&D, na área da Sociedade da Informação e do Conhecimento e operar o GigaPIX³⁸. Como dito, nos finais dos anos 80 a FCCN passa também a gerir o serviço de registo de domínios de .pt (DNS.PT). Assim, constata-se que a referida delegação técnica não se encontrava espelhada no leque de atribuições e competências da FCCN, que se encontravam formalmente vertidas nos seus Estatutos, os quais eram omissos no que respeita à gestão do domínio de .PT. A gestão do registo de domínios de .pt pela FCCN constitui-se, pois, como uma situação de facto e não de direito. Refira-se que só em 1997 é que, na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/97, a FCCN é expressamente identificada na lei como sendo o *Registry* nacional, ainda aí indiretamente e recorrendo a algum esforço interpretativo. Efetivamente, este diploma apenas refere o facto do Ministro da Ciência e da Tecnologia ficar mandatado para preparar as medidas legais tendentes à regulamentação do registo e gestão dos nomes de domínios da Internet para Portugal, assim como para dirimir todas as divergências que possam vir a existir entre a FCCN e os requerentes ou beneficiários dos ditos domínios. Citando Pedro Gonçalves³⁹: “(...) *pode dizer-se que, desde 1997, o Governo reconhece oficialmente a FCCN como gestor nacional do domínio .pt.*”

Não parecem, portanto, restar dúvidas quanto à legitimidade da FCCN para se assumir como *Registry* nacional até meados de 2013. Porém, e recorrendo de novo aos ensinamentos de Pedro Gonçalves⁴⁰, a FCCN aparece “(...) *a gerir o serviço de registo de domínios internet para Portugal sem base legal e na falta de uma delegação expressa do Governo português ou de qualquer outra instância da Administração Pública.*” Assim, a questão seguinte só poderá ser a de saber em

37 A FCCN foi reconhecida por Portaria publicada no D.R n.º 76, II Série, de 1 de Abril de 1987 e tem os seus Estatutos publicados no Diário da República III Série, n.º 75/96, de 28 de Março, com as alterações publicadas no Diário da República III Série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000. Esta Fundação foi declarada de utilidade pública por despacho do Primeiro-ministro de 15 de Julho de 1987, publicado no D.R n.º 171, II Série, de 28 de Julho de 1987.

38 Ponto português de troca de tráfego entre redes IP. Informação adicional disponível em: <http://www.fccn.pt/pt/servicos/conectividade-e-infraestrutura/gigapix/>.

39 Gonçalves, 2005: 835.

40 Gonçalves, 2005: 834.

que qualidade é que a FCCN exercia os seus poderes no âmbito da gestão do serviço de registo de domínios de .pt. Da nossa parte, sempre foi entendimento ser esta gestão puramente privada, desde logo porque exercida por uma entidade também ela privada e que nunca se constituiu como, nomeadamente, concessionária de um qualquer serviço público. Por outro lado, devemos ter em conta o facto da regulamentação do registo de nomes de domínios de .pt não ter tido, até à data, tratamento por via legislativa. Efetivamente, é à FCCN que tem estado reservada a regulamentação desta matéria, consubstanciada na fixação de limites e restrições à composição do domínio e à legitimidade dos respetivos requerentes. O primeiro regulamento entrou em vigor em Julho de 1996, altura em que a Internet em Portugal começou a crescer exponencialmente, justificando-se pois a fixação de regras que pudessem servir como forma de reação contra o registo e a utilização abusiva de nomes de domínio. O regulamento do registo de nomes de domínios de .pt, procurando acompanhar o dinamismo da realidade que pretende regular, foi objeto de revisões em 1997, 1998, 1999, 2001, 2003, 2006, 2010 e 2012. Prevê-se, inclusivamente, para breve nova revisão das hoje apelidadas “Regras de registo de domínios de .pt”, desde logo pela necessidade de adaptar formalmente o documento ao novo modelo de gestão do serviço, hoje da responsabilidade da Associação DNS.PT⁴¹. Ora, opinião diferente é defendida por Pedro Gonçalves⁴²(...) *o reconhecimento oficial da FCCN corresponde a uma “delegação” ou, pelo menos, a uma “ratificação nacional da delegação efectuada pela ICANN. Concluimos, assim, no sentido de que a FCCN exerce, na qualidade de entidade oficialmente reconhecida pelo Governo português, funções e poderes públicos de natureza administrativa, incluindo poderes regulamentares (...)*”.

Se em teoria as questões ora levantadas nos parecem ter cabimento na presente análise, a verdade é que a resposta a qualquer uma delas, seja num ou noutro sentido, não parece ter sido relevante nos assinaláveis 25 anos de gestão do DNS.PT por parte da FCCN, que sistematizaremos de seguida.

41 Em <https://www.dns.pt/regras-de-dominios;jsessionid=8020E8BF10842555A8F8AAF11F71EBA1.jvm1>, pode inclusivamente ler-se: “As regras de registo de nomes de domínio de .pt – depósito legal n.º 340473/12 – contêm diversas referências à FCCN, enquanto entidade competente pela gestão do ccTLD.pt até ao passado dia 31 de maio de 2013. Até à revisão deste dispositivo, que se perspetiva para breve, no que seja aplicável, nomeadamente no articulado dos seus oito capítulos e respetivo anexo, onde se lê FCCN deve ler-se Associação DNS.PT.”.

42 Gonçalves, 2005: 835.

Assim, ao longo deste quarto de século, a FCCN orientou a sua atuação para o constante aumento da qualidade do serviço prestado aos seus utilizadores, estando o serviço DNS.PT certificado desde 2007 com a norma NP EN ISO 9001:2000. De forma paralela à procura pela qualidade de serviço, esteve a diminuição progressiva do preço de um nome de domínio, que era em 1996 de 38,00 euros, em 2001 de 29,00 euros, e varia hoje entre os 12,00 e os 22,00 euros. Neste âmbito, procurou-se ainda potenciar o aumento da concorrência, tendo sido introduzido o conceito de agentes de registo⁴³ (Registrars), à semelhança do que existe a nível internacional. O registo de nomes de domínio é efetuado de forma privilegiada por *Registrars*⁴⁴, que comunicam com o DNS de .PT via Protocolo Registry-Registrar, seguindo as especificações do protocolo EPP (*Extensible Provisioning Protocol*). Estes 25 anos ficaram ainda marcados pela inovação técnica constante: veja-se a introdução, em 2005, da possibilidade de registo de domínios IDN⁴⁵ (*Internationalized Domain Names*), com caracteres especiais do alfabeto português, a preparação técnica para a chegada do IPv6 e a assinatura com DNSSEC da zona do ccTLD .pt, com o objetivo de reforçar o serviço em termos de segurança⁴⁶. De forma a tornar o registo de domínios mais simples, rápido e acessível, foi disponibilizado, desde Março de 2006, o registo on-line para todos os domínios. Durante este período, a FCCN assumiu igualmente a gestão e operação dos domínios de países de língua portuguesa, estando esta gestão protocolada com .AO (Angola), .CV (Cabo Verde) e .GW (Guiné Bissau) e encontrando-se fisicamente os servidores primários e/ou secundários destes ccTLDs nas instalações da FCCN. A 14 de fevereiro de 2012 foram aprovadas pelo Conselho Geral da FCCN as regras que vieram liberalizar o registo de domínios em Portugal. O regulamento de registo de domínios foi alterado nesse sentido e, a partir do mês de maio de 2012, foram extintos os domínios classificadores⁴⁷ ‘.net.pt’, ‘.int.pt’, ‘.publ.pt’ e ‘.nome.pt’, foi aberto completamente o registo sob .com.pt, apenas se salvaguar-

43 Informação adicional em: <https://www.dns.pt/o-que-e-um-registrar;jsessionid=286AD31CF3BDE241474887E1F5F0E9A8;jvm2>.

44 Atualmente têm o estatuto de *Registrars* de .pt 139 entidades, 41 das quais são estrangeiras.

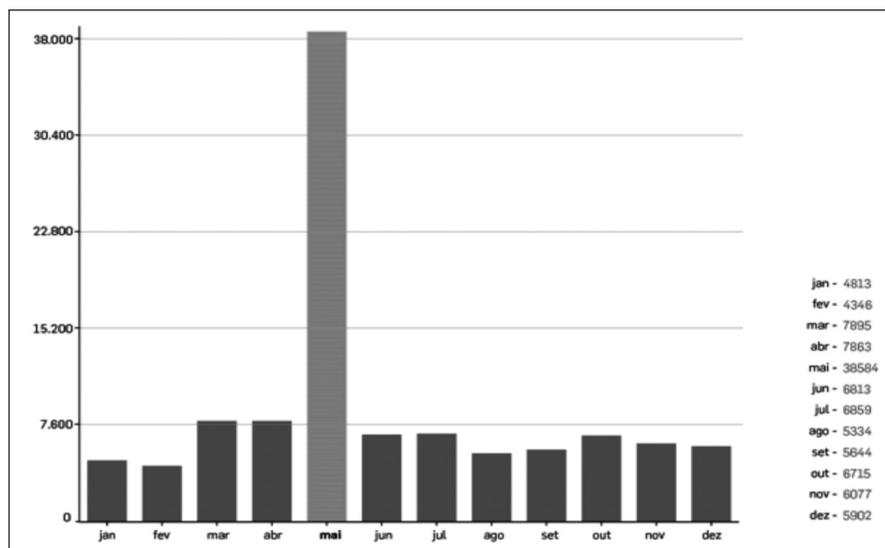
45 A título de exemplo: canção.pt em vez de cancao.pt. Informação adicional em: www.dns.pt.

46 Informação adicional em: www.dnssec.pt.

47 O registo de domínios pode efetuar-se sob “.pt” ou sob um dos domínios classificadores destinados a repartir o espaço de endereços, por forma a facilitar a acomodação dos diferentes tipos de entidades e sectores de atividade. Hoje é possível registar domínios diretamente sob .pt, ou nos classificadores .com.pt, .org.pt; edu.pt e gov.pt, este último gerido pelo CEGER.

dando uma possível monitorização à posteriori, e, podemos dizer, soltaram-se as amarras altamente restritivas associadas ao registo de um domínio .pt até então fortemente burocratizado . A título de curiosidade, veja-se o impacto da liberalização no número de registos de domínios de .pt no ano de 2012:

FIGURA 1 – Domínios .PT registados por mês em 2012



No entanto, a FCCN mostrou aqui cautela e, antecipando o possível aumento de litigância e conflitualidade decorrente da liberalização, considerou deverem ser criados mecanismos eficazes e céleres de resolução de conflitos neste âmbito.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de novembro, foi criado um Centro de Arbitragem institucionalizada para dirimir litígios em matéria de propriedade industrial, nomes de domínio, firmas e denominações. Pelo Despacho n.º 28519/2008, de 22 de outubro de 2008, do Secretário de Estado da Justiça, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 216, de 6 de novembro, foi autorizada a criação do ARBITRARE como Centro de Arbitragem de âmbito nacional, com carácter especializado. Em janeiro de 2009, era constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com vista à resolução de litígios em matéria de propriedade industrial, nomes de domínio de .PT, firmas e denominações, através de informação, mediação,

conciliação ou arbitragem. Em 2009, as regras aplicáveis ao registo de domínios sob .pt ainda não tinham sido liberalizadas, pelo que grande parte dos processos submetidos à resolução do ARBITRARE, através de mediação ou arbitragem, foram antes e apenas relativos a conflitos de propriedade industrial e/ou firmas e denominações. Efetivamente, entre 2009 e 2011, foram apenas submetidos à jurisdição do ARBITRARE dez processos relativo a registo de domínios sob .pt. Este número subiu para vinte e três no ano de 2012 que, no campo do registo de domínios de .pt, ficou marcado pela liberalização ocorrida a 1 de maio. Na verdade, a liberalização do registo de domínios já vinha desde há muito a ser pensada e a sua implementação em 2012 estava de resto em linha com as políticas desenhadas pelos *Registries* homólogos dos principais países europeus. Como era de prever, a liberalização trouxe um aumento de conflitualidade, mas também isso foi acautelado pela FCCN ao garantir uma política de resolução extrajudicial de conflitos com recurso a um Centro de Arbitragem, e tendo, por essa razão, patrocinado e colaborado na implementação do ARBITRARE.

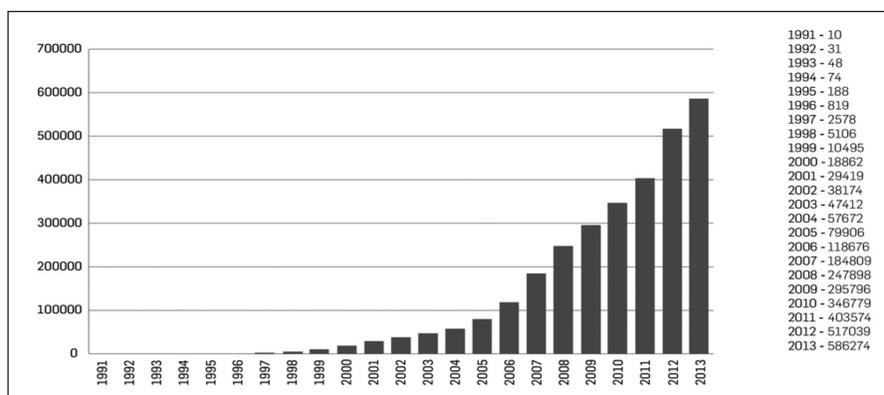
Sempre que o requerente na ação de arbitragem mostre fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável ao seu direito, pode requerer a suspensão temporária do nome de domínio em conflito, de forma a assegurar a efetividade do direito ameaçado. É aferido pelo árbitro nomeado pelo tribunal arbitral se o nome de domínio é coincidente, idêntico ou suscetível de gerar confusão com um nome ou designação protegida nos termos de disposição legal em vigor a favor do requerente do processo de arbitragem.

A arbitragem aplica-se a situações de não conformidade relativamente a um nome de domínio e pode ser requerida por qualquer interessado contra o titular do nome de domínio objeto da arbitragem ou contra o *Registry* na sequência de discordância com remoção ou aceitação de registo de um nome de domínio. No caso de a ação ser proposta contra o *Registry*, o árbitro deverá proceder à análise, avaliação e verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a composição de nomes de domínio que a FCCN efetuou. Esse Tribunal Arbitral também tem poder para atuar de forma cautelar: sempre que o requerente na ação de arbitragem mostre fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável ao seu direito, pode requerer a suspensão temporária do nome de domínio em conflito, de forma a assegurar a efetividade do direito ameaçado. A decisão do Tribunal Arbitral que defira a providência cautelar é notificada ao *Registry* que suspenderá o nome de domínio com indicação das razões até decisão final da ação de arbitragem.

Faz-se nota para o facto de em 2013 o número de processos submetido à jurisdição do ARBITRARE ter de novo descido para treze processos, o que, do nosso ponto de vista, torna claro o facto da liberalização não ter forçosamente significado um aumento crescente da conflitualidade ao nível do registo de domínios de .pt.

A Associação DNS.PT é constituída a 9 de maio de 2013 e inicia a sua operação logo no dia 1 de junho. Estas são as datas que marcam o fim da gestão e operação do serviço DNS.PT pela Fundação para a Computação Científica Nacional: dá-se o corte epistemológico.

FIGURA 2 – Evolução do registo de domínios .PT



III. O CORTE EPISTEMOLÓGICO

1. O impacto da integração da FCCN na FCT

O recurso nesta nossa análise ao conceito de “corte epistemológico”, amplamente desenvolvido na notável obra filosófica de Gaston Bachelard, deve-se tão-somente ao facto de, para nós, se afigurar tarefa particularmente difícil a qualificação de todo o processo que conduziu à integração da instituição privada FCCN no instituto público FCT, Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Procurando inspiração no significado de corte epistemológico, também este processo resultou de uma mudança súbita e de uma impercetível rutura com o passado. Todavia, esta não é a sede própria para o estudo da bondade desta decisão do governo português. O nosso objeto de estudo está antes centrado nos 25 anos da Internet em .pt, pelo que a nossa referência prévia só faz

sentido pelo facto da FCCN ter sido aqui, como já enunciado anteriormente, um dos atores principais. Vamos ainda um pouco mais longe chamando de “corte epistemológico” àquilo que foi o processo de criação da Associação DNS.PT quando se perspectivou como certa a integração da gestão do ccTLD .pt na estrutura formal da FCT, juntamente com as restantes competências e atribuições da FCCN. Ora, parece-nos que este circunstancialismo revela, de per si, um “descontinuísmo” face ao *status quo* que se adivinhava.

Vejam os então como, a partir daqui, decorreu o processo. Em reunião de Conselho de Ministros de 11 de dezembro de 2012, foi aprovada a integração da missão e das atribuições da FCCN na Fundação para a Ciência e Tecnologia, FCT, IP. Pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, foi aprovada a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (MEC), e devidamente enunciadas as competências da FCCN a transferir na sua plenitude para a esfera da FCT, IP. Não obstante este diploma não encerrar qualquer referência concreta à gestão do domínio .pt, também não a afastava.

O futuro do ccTLD.pt era incerto e na mesa estavam apenas duas soluções alternativas: ou o Estado português assumia, via FCT, o papel de gestor do domínio de topo nacional, diga-se ao arrepio do panorama internacional congénere, ou era criada uma entidade privada, autónoma, para o efeito. Muitas vezes se levantaram em uníssono entre a comunidade Internet nacional, defendendo, na sua essência, o pressuposto base de que a gestão, operação e manutenção de um ccTLD não pode ser descontextualizada da gestão da Internet, cuja governação participativa, autónoma e não-governamental se constitui como pedra basilar a nível internacional. Efetivamente, e do nosso ponto de vista contra aquilo que eram as expectativas mais realistas, o governo português acabou por reconhecer a pertinência e razoabilidade inerentes à solução de tornar independente a gestão do .pt, facto que veio a ser formalmente confirmado com a publicação da nova Lei Orgânica da FCT. O Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, procedeu assim à integração na FCT da missão e atribuições da FCCN, com exceção da gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal que transitaria para uma associação de direito privado a constituir com a sua participação. Esta matéria, dada a sua relevância, foi inclusivamente regulada em artigo autónomo sob a epígrafe “Domínio de topo” (Artigo 21.^{o48}) que, na sua essência, previa que estas competências fossem atribuídas a uma associação de direito privado, a

48 Diploma disponível na versão integral em: https://www.fct.pt/documentos/Lei_Organica_2013.pdf.

constituir pela FCT, I.P., e outros eventuais associados no prazo de 90 dias e, por último, e que era dever da FCT, I.P. concorrer para o património social da dita associação com o direito à sua quota-parte que reverte a seu favor no âmbito da liquidação da FCCN até ao limite de 1,9 milhões de euros.

É neste contexto que o Estado português entende como relevante ser a gestão do domínio de .pt efetuada por uma entidade autónoma da estrutura governamental e que se revele capaz de assegurar a gestão do ccTLD nacional de forma independente, transparente, eficaz, participada e financeiramente auto sustentada. É sobre este pano de fundo que, no dia 9 de maio de 2013, é formalmente constituída a Associação DNS.PT⁴⁹.

2. A criação da Associação DNS.PT

À semelhança do que acontece hoje na maioria dos ccTLD's mundiais, a gestão do domínio de topo de Portugal foi desde sempre competência de uma entidade privada. A constituição da Associação DNS.PT veio não só garantir a continuidade desse modelo, mas também o reforço do mesmo, já que a gestão do domínio de .pt passou a ser efetuada por uma entidade completamente autónoma da estrutura governamental e com uma estrutura organizacional participada capaz de assegurar a gestão do ccTLD nacional de forma independente, transparente, eficaz, participada e financeiramente auto sustentada.

Recorrendo à letra do Artigo 21.º da Lei Orgânica da FCT, cujo excerto passamos a citar, “(...) *associação de direito privado, a constituir pela FCT, I.P., e outros eventuais associados (...)*”, permitimo-nos constatar que o Estado português, reconhecendo que a gestão do ccTLD.PT não é matéria da sua esfera exclusiva de intervenção não devendo por isso ser regulada nem objeto de ingerência de natureza pública, não deixa com esta medida de manter como pressuposto o facto da gestão do .pt, enquanto domínio de topo correspondente a Portugal, dever ser acompanhada por forma a garantir o cumprimento das regras técnicas, administrativas e legais aplicáveis, assim como dos princípios gerais que norteiam o funcionamento da Internet. É ainda aberta a porta a outros associados, tendo-se nessa medida encontrado um conjunto de entidades que, não obstante a sua natureza intrinsecamente privada, exercem uma atividade orientada para um fim geral, altruísta e não comercial. São associados fundadores da Associação DNS.PT a FCT, IP, Fundação para a Ciência e a

49 Processo de redelegação na IANA acessível em: <https://www.iana.org/reports/2013/pt-report-20130808.html>.

Tecnologia, IP, em representação do governo português, a ACEPI, Associação do Comércio Electrónico e Publicidade Interactiva, em representação dos operadores no mercado das comunicações eletrónicas, a DECO, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em representação do consumidor e, nessa medida, de parte significativa da comunidade Internet nacional, e o representante designado pela IANA, Internet Assigned Numbers Authority como responsável pela delegação do ccTLD.pt⁵⁰, numa perspetiva mais técnica e de representatividade internacional. A Associação tem como escopo a gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, .pt, cumprindo para o efeito a lei, os princípios da transparência e publicidade, os respetivos Estatutos⁵¹ e as melhores recomendações nacionais e internacionais a nível técnico, administrativo e estratégico que lhe sejam aplicáveis. Para além desta missão abrangente, à Associação estão cometidas outras competências de cariz mais operacional onde se destacam: a gestão técnica e administrativa do espaço de endereços Internet sob .pt com elevados padrões de eficácia, transparência e publicidade; a manutenção da aplicação de uma política de resolução extrajudicial de conflitos com recurso ao ARBITRARE; a atuação de acordo com as boas práticas internacionais ao nível da estabilidade, segurança e resiliência do serviço DNS; e a manutenção da certificação pela norma ISO9001. Merece-nos especial nota o princípio vertido na al. m) do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da Associação a ler de forma combinada com a al. h) do n.º 2 do artigo 7.º. Ora, prevê-se na primeira referência estatutária a obrigação formal da Associação apoiar projetos, iniciativas e entidades a que estejam cometidas competências na área do desenvolvimento, promoção e disseminação dos recursos associados à Internet em geral, contribuindo para a dinamização da utilização da Internet em Portugal nas suas inúmeras vertentes. Até aqui, nada de particularmente inovador, não fosse a obrigação do Conselho Diretivo estar vinculado a no final de cada ano de exercício fiscal submeter à apreciação da Assembleia Geral uma proposta de afetação de resultados tendo em vista a operacionalização desta obrigação centrada em muito ao nível da responsabilidade social. Saúda-se, pois, esta opção e espera-se ver resultados já em 2014.

50 Todas estas entidades são pessoas coletivas com exceção do representante designado pela IANA – *Internet Assigned Numbers Authority* como responsável pela delegação do ccTLD.pt, neste caso, a Dra. Luisa Lopes Gueifão que assume essa responsabilidade na qualidade de presidente da Associação DNS.PT.

51 Disponíveis para consulta em: <https://www.dns.pt/documents/10156/0/EstatosDNS.PT.pdf>.

Em jeito de balanço a Associação DNS.PT encerra os seus sete primeiros meses de atividade como *Registry* nacional com a notícia divulgada pelo CENTR⁵² de que o domínio de topo nacional foi o ccTLD europeu que mais cresceu entre os meses de setembro e novembro⁵³.

3. Associação DNS.PT: a adoção do modelo *multistakeholder*

A atividade de um ccTLD está orientada à prestação de um serviço à comunidade Internet que, do nosso ponto de vista, deve assentar nas seguintes linhas de atuação: gestão do serviço no seio de uma instituição privada sem fins lucrativos; implementação de mecanismos de grande transparência face à comunidade Internet nacional (Estado, Empresas, Sector das TIC, cidadãos, ONGs, etc); garantia de adoção de elevados padrões de estabilidade e continuidade técnica; participação ativa nos fora internacionais da área; implementação de contributos concretos para a dinamização da Internet a nível nacional.

O modelo organizacional desenhado para a Associação DNS.PT teve em consideração não só a necessidade premente de seguir as ditas linhas de orientação, mas também o panorama internacional das suas congéneres e, não esquecer, do próprio ICANN⁵⁴, organização precursora na adoção do modelo de gestão *multistakeholder*⁵⁵, e que já tivemos aqui oportunidade de analisar, e da própria Internet como um todo⁵⁶. Neste contexto, passou a gestão do domínio de .pt a ser efetuada por uma entidade autónoma da estrutura governamental, e que se revelasse capaz de assegurar a gestão do ccTLD nacional de forma independente, transparente, eficaz, participada e financeiramente auto sustentada. Foi este necessário balanceamento entre os princípios da autono-

52 CENTR - *Council of European National Top Level Domains Registries* é a associação europeia dos ccTLD's, agregando hoje como associados plenos 52 ccTLD's, onde Portugal está incluído. Informação adicional em: <http://www.centr.org/about>

53 Informação disponível em: http://centr.org/news/Domainwire_Stat_Report_Dec2013

54 O ICANN lançou no início deste ano o chamado "Ethos Awards", prémio anual que visa galardoar indivíduos que dentro na comunidade Internet se destacaram pelo seu papel de dinamização e implementação do modelo *multistakeholder*. Informação adicional em: <http://www.icann.org/en/news/announcements/announcement-2-06jan14-en.htm>

55 Outras organizações internacionais que operam na área da Internet são reconhecidas por adotar o modelo *multistakeholder* de governação, por exemplo: O *Internet Governance Forum* (IGF), o ISOC, o IETF, *Internet Engineering Task Force*, os RIRs, *Regional Internet Registries*, etc.

56 "Indeed, you show that the multi-stakeholder model is the right way forward for Internet governance", excerto do discurso de Neelie Kroes, Vice-presidente da Comissão Europeia e responsável pela Agenda Digital, no *European Dialogue on Internet Governance* (EuroDIG) em maio de 2011. Disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_SPEECH-11-419_en.htm

mia e independência da entidade que gere o domínio de topo de Portugal, o .pt, e por outro lado, a necessidade premente de garantir uma supervisão e acompanhamento desta gestão por parte de uma entidade pública, que estiveram na base das opções de governação formalizadas no articulado dos Estatutos da Associação DNS.PT⁵⁷. Ao nível do funcionamento, a montante está a ideia de criar e fazer garantir um modelo participado e democrático de gestão, sendo que a jusante está um princípio de defesa do interesse público na aceção de garantia de adoção de políticas e orientações que vão ao encontro de um interesse nacional, já que é também disso que se trata quando está em causa a gestão de um ccTLD. Reunir associados fundadores como a FCT, a ACEPI, a DECO e o representante na IANA, traduziu uma intenção de fazer participar na gestão do ccTLD.pt quem efetivamente representa a comunidade a quem este se dirige. A crítica de que o modelo escolhido pode pôr em causa a necessária salvaguarda de conflitos de interesses que hipoteticamente não foram acautelados, referimo-nos em concreto ao caso da ACEPI que representa os *Registrars*, com óbvios interesses comerciais no serviço DNS.PT, depressa se desmorona, se considerarmos que todos os associados têm a mesma voz no seio da Associação e a sua representatividade apenas garante que também os seus interesses serão acautelados de forma igualitária e inclusiva. O modelo *multistakeholder* passa justamente pelo envolvimento de todos os atores no processo de decisão. Acresce o facto de os próprios Estatutos da Associação incluírem a existência de um Conselho Consultivo, com funções de consulta, apoio e participação na definição da estratégia de desenvolvimento do objeto da Associação DNS.PT e composto por entidades como o ISOC Portugal Chapter; o INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial; o IRN, I.P - Instituto dos Registos e do Notariado, I.P; a IGAC - Inspeção-Geral das Atividades Culturais; a Sociedade Portuguesa de Autores, que inclusivamente está a presidir este órgão no seu primeiro mandato; a GDA - Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes; a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, entre outras entidades não menos relevantes mas igualmente representativas de diferentes áreas do tecido económico, social e cultural nacional. Com esta abertura à participação alargada parecem estar criadas as condições para a fluidez de debate, considerando os diferentes pontos de vista em questão.

57 Disponíveis para consulta em: <https://www.dns.pt/documents/10156/0/EstatosDNS.PT.pdf>.

Parece-nos clara que na base da criação do novo *Registry* do ccTLD nacional⁵⁸ esteve uma preocupação de ver espelhado um modelo *multistakeholder* de gestão. O futuro vai agora ditar se aos associados fundadores se devem juntar outras entidades, públicas ou privadas, por forma a alargar o espectro de participação da comunidade Internet nacional. É esta dialética que também preside ao modelo *multistakeholder*, tal como foi definido em 2005 no replicado ponto 61 da Agenda de Túnis para a Sociedade de Informação aprovada na Cimeira Mundial para a Sociedade de Informação, que passamos a transcrever: “[w]e are convinced that there is a need to initiate, and reinforce, as appropriate, a transparent, democratic, and multilateral process, with the participation of governments, private sector, civil society and international organizations, in their respective roles. This process could envisage creation of a suitable framework or mechanisms, where justified, thus spurring the ongoing and active evolution of the current arrangements in order to synergize the efforts in this regard.”⁵⁹

IV. CONCLUSÃO

Hoje pensamos poder afirmar-se que o ccTLD .pt deve entender-se como um símbolo nacional, senão ao lado, perto da bandeira ou da Portuguesa. De facto, trata-se da presença de Portugal na Internet, não será isto relevante?

Procurámos nesta análise transmitir a nossa perspetiva sobre os 25 anos da Internet em .pt, dando especial enfoque ao momento em que se deu aquilo a que chamámos de corte epistemológico. Se por um lado não se pode deixar de assinalar a imagem de credibilidade e confiança deixada pela FCCN neste longo período de gestão do .pt, por outro o desafio de criação de uma entidade com a estrutura e modelo de governação da Associação DNS.PT parece-nos assinalável.

Olhando agora para o futuro, é nosso entendimento que cabe à comunidade Internet nacional, de que todos fazemos parte, avaliar o trabalho que está e vai ser desenvolvido pela Associação DNS.PT. Em linha com esta ideia estão as palavras de Fadi Chehadé, CEO do ICANN, aquando do Fórum Europeu de Governação da Internet, EuroDIG, que decorreu em Lisboa no passado mês de junho, e que não podemos deixar de reproduzir: “(...) *make sure that*

58 A título de nota a Associação DNS.PT foi nomeada juntamente com mais 4 concorrentes representantes de outros ccTLD's, num universo de 45 propostas, para o prémio anual do CENTR na categoria “Contributo do ano”, justamente pela adopção de um modelo *multistakeholder* na sua forma de constituição. In: <https://www.dns.pt/web/guest/content-display?content=2529153#.UuEVhhDFLIU>.

59 Versão integral disponível para consulta em: <http://www.itu.int/wsis/docs2/tunis/off/6rev1.html>.

multistakeholders are part of the DNS.PT organization (...)"⁶⁰ (...)Please keep the multistakeholder model open, and one day when DNS.PT is where you want it to be I invite you to come with me to the world and to become ambassadors for the multistakeholder model and to show the world how Portugal has done that.(...)⁶¹.

60 Versão integral do vídeo de onde foi retirado este extrato disponível em: http://onlineservices.dns.pt/25anosconcurso/images/modelo_multistakeholder.mp4.

61 Versão integral do vídeo de onde foi retirado este extrato disponível em: http://onlineservices.dns.pt/25anosconcurso/images/pt_um_exemplo.mp4.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Miguel Almeida

2004 *Nomes de domínio na Internet, a regulamentação dos nomes de domínios sob .pt*, Lisboa: Centro Atlântico.

CARBAJO CASCÓN, Fernando

2002 *Conflictos entre signos distintivos y nombres de dominio en internet*, 2.^a ed., Navarra: Editorial Aranzadi.

CORREIA, Miguel Pupo

2005 *A utilização das marcas na internet*, acessível para consulta em: http://www.apdi.pt/pdf/Utiliza%C3%A7%C3%A3o_%20marcas_%20internet.pdf.

GÓMEZ, Alberto Pérez

2003 “Nombres de dominio y su regulación en España”, in AAVV, *Derecho de la Sociedad de la Información – Actas del Curso impartido en el Centro de Estudios Judiciales de la Administración de Justicia en mayo de 2003*.

GONÇALVES, Pedro

2005 *Entidades Privadas com Poderes Públicos*, Coimbra: Almedina, 2005.

GUEIFÃO, Luisa Lopes

2002 “Nomes de Domínio – mais um caso de direito atípico”, in *Direito n@ Rede*, www.oa.pt/direitonarede, n.º 2 – agosto-setembro 2002.

KOMATIS, Konstantinos

2010 “The Current State of Domain Name Regulation, domain names as second-class citizens in a mark dominated world”, New York: Routledge.

MARTINS, A. G. Lourenço, MARQUES, J.A. Garcia & DIAS, Simões Pedro

2004 *Cyberlaw em Portugal*, Lisboa: Centro Atlântico.

ACRÓNIMOS

ccTLD – country code Top Level Domain

CENTR – Council of European National Top Level Domains Registries

DNS – Domain Name System

EPP – Extensible Provisioning Protocol

IANA – Internet Assigned Numbers Authority

ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers

IDN – Internationalized Domain Names